



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 784/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS, OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de fevereiro de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de Cruzeiro do Sul que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casa de shows, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares), ficam obrigados a expor, em local visível aos frequentadores, o número de telefone de Cooperativa ou Central de Táxi devidamente credenciada.

Art. 2º A veiculação das informações citadas no artigo 1º poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, possuindo estas as dimensões mínimas de 20 (vinte) centímetros na vertical por 40 (quarenta) centímetros na horizontal, contendo o seguinte título "SE BEBER, VÁ DE TÁXI".

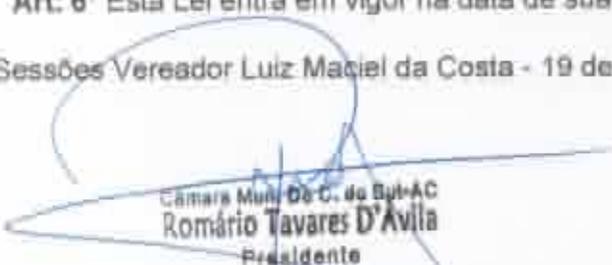
Art. 3º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:
I – notificação para regularizar a situação em 30 (trinta) dias corridos;
II – após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de 60 (sessenta) UNIFF.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Público, por meio da Secretaria de Trânsito e Transporte Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa - 19 de abril de 2018.


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre